

## PARECER JURÍDICO N. 1277/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Complementar n. 27/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Altera a Lei Complementar n. 44, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n. 27/2025, de autoria do Poder Executivo, protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Legislativo em 24 de outubro de 2025, sob o n. 1409/2025.

Na data de 27 de outubro de 2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

O Projeto de Lei foi distribuído para análise das Comissões Permanentes da Casa.

É o relatório. Passa-se à análise.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

O projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 13, VII e IX, da Lei Orgânica do Município, cabendo ao Município legislar sobre dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais e instituir o quadro, o plano de carreira e o regime dos servidores públicos, que poderão ser investidos em cargos e empregos públicos.

A proposição foi regularmente instruída com Exposição de Motivos, apresentada em sessão ordinária, distribuída às Comissões Permanentes e publicada com antecedência mínima de 48 horas, nos termos dos artigos 126, 127 e 152, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos legais, regimentais e formais exigidos para sua tramitação regular.

#### 2.2 – Da legalidade e constitucionalidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Projeto de Lei Complementar n. 27/2025, em resumo, visa alterar a Lei Complementar n. 44, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

A proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), além de alinhar-se aos fundamentos da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Por fim, conclui-se que a proposição é formal e materialmente constitucional, compatível com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação vigente, merecendo apenas reparo de ordem formal quanto aos pontos acima citados.

### 2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

De acordo com o **Parecer Contábil n. 611/2025**, o impacto anual estimado com a implementação do **aumento de 14% do valor de auxílio-saúde está devidamente impactado no orçamento anual apresentado pelo Setor Contábil e dentro dos limites legais, nos termos da LRF**.

Assim, os requisitos formais da LRF estão aparentemente atendidos, segundo as informações técnicas apresentadas no parecer contábil.

Ressalta-se que **faz-se necessária, contudo, a juntada de parecer contábil do Poder Legislativo no que se refere ao impacto do aumento no âmbito deste Poder Legislativo quanto aos servidores deste Poder.**

## III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 27/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá, **recomendando-se tão somente a juntada de parecer contábil do Poder Legislativo para análise do impacto do Projeto no âmbito deste Poder Legislativo, nos termos da LRF.**

Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa. É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 27 de outubro de 2025.

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718  
Analista Jurídica  
Câmara Municipal de Itapoá  
[assinado digitalmente]



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITAPOÁ**

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução n. 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>